

LEI Nº 647/2026

MATUREIA - PB, 13 JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA SEGURA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUREIA-PB, MEDIANTE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM PONTOS ESTRATÉGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Segura no âmbito das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Matureia-PB, com a finalidade de fortalecer a segurança dos alunos, profissionais da educação, pais, responsáveis e demais frequentadores das unidades escolares.

Art. 2º O Programa Escola Segura consiste na instalação de câmeras de monitoramento em locais estratégicos das unidades escolares e creches municipais, observadas as normas de proteção à privacidade e à dignidade das pessoas.

Art. 3º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas, prioritariamente, nos seguintes locais:

I - Portões de entrada e saída das unidades escolares;

II - Corredores de acesso;

III - Áreas externas e entorno das escolas e creches;

IV - Pátios de convivência;

V - Entradas de banheiros;

VI - Áreas de circulação comum;

VII - Refeitórios e espaços recreativos.

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras no interior de banheiros, vestiários ou qualquer ambiente que comprometa a intimidade e a privacidade dos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, promover a implantação gradativa do sistema de monitoramento nas unidades da rede municipal.

Art. 5º O sistema de monitoramento deverá ter como objetivos:

I - Ampliar a segurança dos alunos e profissionais da educação;

II - Auxiliar na prevenção de situações de violência, vandalismo e invasões;

III - Contribuir para o acompanhamento e proteção das crianças nas dependências escolares;

IV - Proporcionar maior tranquilidade aos pais e responsáveis;

V - Colaborar com a preservação do patrimônio público.

Art. 6º As imagens captadas pelo sistema de monitoramento deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de segurança e proteção escolar, respeitada a legislação vigente referente à proteção de dados e à privacidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou cooperações com órgãos públicos e instituições privadas para viabilizar a implantação e manutenção do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 13 DE JULHO DE 2026.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

BRUNO WANDERLEY
R f i h n c
UD
MONTEIRO.04484662442 S*RLY*COM BRUNOWNDE
Assinado digitalmente por BRUNO WANDERLEY RAMOS
MONTEIRO.04484662442
DN: cn=BRUNO WANDERLEY RAMOS,
MONTEIRO.04484662442, c=BR, o=ICP-
Data: 2026.07.20 10:39:07 -04'00'